



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

3.2 Correição

Referente ao 1º Semestre de 2025

Atualizado em 8 de julho de 2025

Responsável pela informação: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS – Cel R/1 – Analista da 1ª  
Subchefia do Estado-Maior do Exército

## **1. ATIVIDADES DE CORREIÇÃO ENVOLVENDO MILITARES E CIVIS**

### **Militares**

Os militares do Exército na ativa, na reserva remunerada e os reformados estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), que tem por finalidade definir as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas às punições disciplinares, ao comportamento dos militares, dos recursos e das recompensas, estando disponível no link ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm)).

Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio, que seja ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe (conforme o RDE).

No Exército, a apuração e a responsabilização de transgressões disciplinares são realizadas em todos os níveis da estrutura de comando, chefia e direção das organizações militares (OM), conforme prevê a base normativa.

Nesse contexto, cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), também, o registro das informações para fins de compor o processo de avaliação, de seleção e de promoção dos militares.

As atividades de responsabilização de militares subdividem-se em duas vertentes: casos relacionados à disciplina militar; e os de violações de caráter ético-moral. No que diz respeito aos casos disciplinares, o Comando do Exército, em razão de suas especificidades, apresenta processos de responsabilização próprios, cujas atividades estão intrinsecamente relacionadas aos princípios da hierarquia e da disciplina, e têm como objetivo a apuração de transgressão disciplinar.



### **Tribunais de Honra instaurados no 1º Semestre de 2025**

<b>Tipo</b>	<b>Posto/Graduação</b>	<b>Quantidade</b>
Conselho de Disciplina	Aspirante a Oficial e Praças	07
Conselho de Justificação	Oficiais	01
<b>Total:</b>		<b>08</b>

Fonte: Banco de Dados / ATH

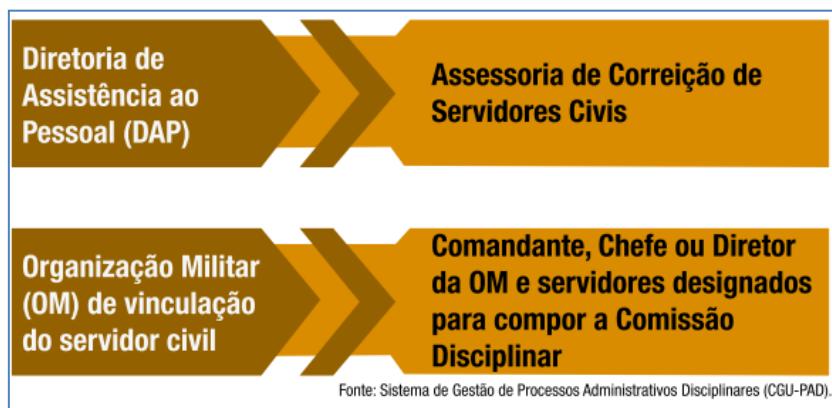
## **Servidores Civis**

As atividades de correição relacionadas aos servidores civis, pertencentes aos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, são coordenadas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

O gerenciamento e a implantação dos dados referentes a todos os procedimentos apuratórios no âmbito do Comando do Exército (sindicância e processo administrativo disciplinar – PAD), no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), são realizados de forma centralizada, pelo DGP, à exceção das demissões e da penalidade de suspensão superiores a 30 (trinta) dias, cujos registros de julgamento são efetuados no Gabinete do Comandante do Exército.

A aplicação da punição disciplinar visa à preservação da disciplina e tem caráter educativo.

Quanto às violações de caráter ético-moral, as condutas consideradas antiéticas praticadas por militares têm seus julgamentos realizados por intermédio de Tribunais de Honra: Conselhos de Justificação (julgamento de oficiais - Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972); e dos Conselhos de Disciplina (julgamento de praças - Decreto nº 71.500/72).



Os procedimentos correcionais de menor gravidade e suas respectivas sanções (sindicâncias que resultam em advertência e suspensão de até 30 dias) por serem instaurados e julgados nas Organizações Militares de lotação dos servidores, são cadastrados pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), perante a CGU-PAD, após o recebimento dos respectivos autos processuais pela DAP.

## **Sanções Administrativas Aplicadas aos Servidores Civis no 1º Semestre de 2025 (âmbito Exército Brasileiro)**

Punições	Quantidade
Demissão	00
Suspensão	00
Advertência	00
<b>Total</b>	<b>00</b>

Fonte: Sistema GCU/PAD.

A atividade de responsabilização de militares e de servidores civis também corresponde às ações apuratórias de irregularidades administrativas, com vistas ao resarcimento de danos causados ao erário, mediante a realização de processos administrativos instaurados pelas OM do Exército, em conformidade com as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas no Âmbito do Comando do Exército (EB10-N-13.007), aprovadas pela Portaria nº 1.845, de 29 de setembro de 2022.

No que concerne aos processos de apuração de eventuais ilícitos, esses são conduzidos de forma descentralizada, pelos órgãos responsáveis por sua apuração, análise e decisão, cuja publicidade de suas conclusões são tornadas públicas, conforme os preceitos legais e, ainda, preservando-se o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.